

DIREITO CONSTITUCIONAL II

Turma A 2021/2022 (2.º Semestre)

Época de Recurso – 18 de Julho de 2022

[Tópicos de Correção]

Regente: Professor Doutor Paulo Otero

Colaboradores: Professores Doutores Pedro Sánchez; Pedro Lomba; Ricardo Branco

Duração da Prova: 90 minutos

I

Alertada pela comunicação social sobre diversos casos de corrupção na Empresa Pública dos Transportes Ferroviários, a Assembleia da República aprovou uma lei que determinou a sua conversão em Instituto Público, o qual passaria a ficar integrado sob a tutela do Ministério das Finanças. A votação contou com 114 votos a favor, 51 votos contra e 12 abstenções.

O Conselho de Ministros, acusando os deputados de realizarem uma “vergonhosa intrusão nas suas competências”, aprovou um Decreto-Lei que revogou aquela lei e recuperou a natureza de Empresa Pública da referida instituição. Nesse Decreto-Lei, aproveitou ainda para fixar uma nova regra segundo a qual todas as empresas públicas ficariam sujeitas a limites orçamentais mais rigorosos.

O Presidente da República, receando ser acusado de conivência com o Governo, recusou a promulgação ao Decreto-Lei. No entanto, o Conselho de Ministros confirmou o Decreto-Lei por uma maioria de dois terços dos Ministros presentes na reunião.

No dia seguinte, o Presidente da República anunciou ao país a dissolução imediata da Assembleia da República, justificando a urgência pelo facto de se aproximar a data das eleições presidenciais.

Responda às seguintes questões:

1) Avalie a constitucionalidade da lei aprovada pela Assembleia da República (4 valores)

- *Discussão sobre a amplitude da competência legislativa exclusiva do Governo;*

- No plano oposto, explicitação de que a medida aprovada pelo Parlamento não assume a natureza de “bases gerais” e, logo, não se inclui na reserva prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição;

- O respeito pelas maiorias de deliberação e aprovação exigidas pelo n.º 2 e pelo n.º 3 do artigo 116.º; a inexistência de exigência de uma maioria qualificada no presente caso;

-...

2) Avalie a conduta do Conselho de Ministros na aprovação do Decreto-Lei e o conteúdo do diploma à luz da Constituição (5 valores).

- Discussão sobre se a acusação do Conselho de Ministros aos Deputados ultrapassa os limites decorrentes de um princípio de respeito institucional;

- Conselho de Ministros como órgão integrado num órgão governamental complexo; competência própria do Conselho de Ministros para aprovação de actos legislativos;

- Quanto à primeira medida aprovada pelo Decreto-Lei: identificação de uma regra geral de equiparação entre actos legislativos e de livre revogabilidade mútua;

- Discussão sobre a possível violação, pela segunda medida aprovada pelo Decreto-Lei (aplicável em geral a todas as empresas públicas), da reserva prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição;

- Discussão sobre o princípio do hetero-controlo da validade dos actos legislativos e a susceptível de revogação de uma lei parlamentar anterior com fundamento na sua invalidade;

-...

3) Avalie a conduta do Presidente da República e do Conselho de Ministros a partir da recusa de promulgação do Decreto-Lei (5 valores)

- As opções do Presidente da República ao receber o diploma governamental; identificação da solução adequada em virtude da inconstitucionalidade do diploma;

- A inexistência de uma “recusa de promulgação” no nosso sistema constitucional (proibição de “veto de bolso”); porém, inexistência de sanção para essa “recusa” inconstitucional;

- *Natureza absoluta do veto presidencial sobre os diplomas governamentais; impossibilidade de confirmação do diploma pelo Conselho de Ministros;*
- *Idem: valorização da capacidade de identificação do método normal (consensual) de deliberação no Conselho de Ministros;*
- *A reacção do Presidente da República: a inexistência de limites materiais expressos para o exercício do poder de dissolução parlamentar; discussão sobre a adequação da sua reacção tendo em conta a localização de um factor de irregular funcionamento das instituições democráticas no Governo, e não na Assembleia da República;*
- *O problema dos limites temporais à dissolução parlamentar e a inexistência do decreto de dissolução (artigo 172.º da Constituição);*
- *Idem: o problema da proximidade das eleições presidenciais (n.º 2 e n.º 3 do artigo 125.º);*
- ...

II

Comente a seguinte afirmação (6 valores):

Entre as três Constituições da monarquia portuguesa, a Lei Fundamental de 1976 parece mostrar-se bem mais próxima, no plano do sistema de governo, da Carta de 1826 do que da Constituição de 1822 ou do que do compromisso de 1838.

- *Identificação do perfil favorável à primazia das Cortes em 1822, do perfil antiparlamentar de 1826 e do perfil compromissório de 1838;*
- *Identificação do sistema de governo de 1976 e preferência por um executivo forte, com relativização do primado parlamentar;*
- *A importância do poder moderador nas Constituições de 1826 e de 1976 e a conexão entre o Chefe do Estado e o executivo;*
- *Relativização do papel parlamentar nas duas Constituições;*
- *A importância da evolução constitucional ao abrigo da Carta de 1826 para a formação de mecanismos fundamentais inspiradores da Constituição de 1976: a autonomização do Executivo; o*

papel do Chefe do Governo; a crescente competência legislativa do Governo; a conexão entre os mecanismos da ratificação e da apreciação parlamentar de actos legislativos do Governo; a referenda ministerial...;

- Elementos aproximadores da Constituição de 1976 em face dos sistemas de 1822 e 1838: em especial, a importância do papel das Cortes de 1822 para a construção do princípio democrático; o poder legislativo do Parlamento nas Constituições em apreço;

-...